



Pirassununga, 19 de setembro de 2025

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo Nº 17/2025

Autoria: Vereador Áidano Aparecido De Souza - “Dú da Farmácia”

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que Concede o Título de Honra ao Mérito à Sra. Fábيا Cristina Febras Batista.

Parecer Jurídico

O presente parecer técnico-jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Vistos, etc...

Cumpre avaliar o presente Decreto Legislativo que visa Conceder Título Honorífico à *Sra. Fábيا Cristina Febras Batista* com base no ordenamento jurídico vigente sobre a formalidade necessária para garantir sua legitimidade e constitucionalidade

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador Áidano Aparecido De Souza - “Dú da Farmácia”, pelo qual se pretende a concessão de título de HONRA AO MÉRITO a cidadã residente neste município, a Sra. Fábيا Cristina Febras Batista.

A justificativa do projeto destaca a história de vida da homenageada, com suas conquistas e méritos e relevantes serviços prestados no município, instruída com documento de identificação e certidões criminais negativas.

Da história narrada sobre a homenageada, se extrai, em apertada síntese que a Sra. Fábيا Cristina Febras Batista, nascida em 19/09/1977 em Pirassununga,



é filha de Renato de Souza Febras e Vania Cristina Silvestrini Febras. casada com Rodrigo José Batista desde 1997, mãe de Yana Febras Batista e avó de Noah Batista Cunha. Em 2000 encontrou seis filhotes abandonados em sua porta, conseguindo lares para todos. Isso despertou seu compromisso com a causa animal. Realizava castrações solidárias com apoio da irmã Sara Cristina Febras, custeadas através de rifas organizadas por ambas. Em 2014 passou a resgatar, cuidar e encaminhar animais para adoção, garantindo castração, vermifugação e vacinação. Criou a organização "*Ajuda para o Animal*". Em 2021 exerceu mandato como vereadora suplente por um ano, defendendo a causa animal e outras pautas comunitárias. Mantém espaço próprio para cuidado de animais resgatados com trabalho voluntário, oferecendo castração, vacinação, vermifugação, medicação e *microchipagem*. Atende também animais de rua e de famílias em vulnerabilidade social.

De início, aponto que a concessão de honrarias é atribuição de competência privativa da Câmara Municipal, estando inserida dentre aqueles atos que não dependem de sanção do chefe do poder executivo, nos termos do art. 26, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

O título honorífico de Cidadão Pirassununguense está previsto no Art. 3º da Resolução 148/1988, *in verbis*:

Art. 3º Serão conferidos os seguintes títulos honoríficos:
II - HONRA AO MÉRITO, a quem se houver distinguido com realizações de real valor para a comunidade nos diversos campos da atividade humana. (Renumerado do inciso V pela Resolução nº 262, de 2025)

A mesma Resolução 148/1988, em seu Art. 2º, elege o Decreto Legislativo como a via de concessão do referido título honorífico.

E, nos termos do art. 51, “caput”, do Regimento Interno, “os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo”. Assim, correta a forma adotada também.

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo



que, tratando a matéria sobre a concessão de honraria a munícipes que contribuem para causa relevante, evidenciado está o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover o reconhecimento de munícipe excepcional, com desempenho relevante em sua carreira, e vida pessoal, pública e privada, ilibada, atendendo ao quanto disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 148/1988.

Anoto ter restado atendido tanto o requisito de distinção por “*realizações de real valor para a comunidade*” (art. 3º, inciso II, da Resolução nº 148/88, com redação dada pela Resolução 262/2025), quanto o de ter prestado tais contribuições no âmbito do município, como disciplina o art. 26, XII, da Lei Orgânica Municipal, o que se extrai do fato de ter se tornado referência na militância em favor da “*causa do bem-estar animal*”, e pelos serviços voluntários com responsabilidade e dedicação nos trabalhos de resgate e acolhimento de animais domésticos em condições de abandono e vulnerabilidade. A homenageada realiza atendimento completo aos animais, incluindo castração, vacinação, vermifugação, medicação e microchipagem, de forma contínua, especialmente voltado a animais de rua e àqueles pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Outrossim, é certo que a concessão de títulos honoríficos e outras honrarias não caracteriza odiosa desequiparação entre as pessoas residentes no município, mas uma forma constitucionalmente adequada de se reconhecer as conquistas e contribuições de pessoas que se dedicaram à promoção do bem comum.

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente constitucional e legal.



Conclusão

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, esta procuradoria conclui **favoravelmente** pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HX8VZD7XSA5RE5EF>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HX8V-ZD7X-SA5R-E5EF